



**JUSTIFICATIVA DE PRAZO**  
**CONTRATO Nº 074/2022 -CPL-SEMSA-D**

Face a necessidade de se garantir infraestrutura necessária ao exercício das reuniões de representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socio assistenciais federais, estaduais e municipais no Município de Igarapé-Miri, a Secretaria Municipal de Saúde, precisa manter espaço adequado ao funcionamento do Conseselho Municipal de Saúde.

Tendo em vista que já há um imóvel alugado com prazo de vigencia contratual até 01/12/2023, que persiste a necessidade de vigência do mesmo, e que não seria razoável e econômico realizar uma mudança de imóvel, tornado-se plausível a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra mencionado.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, torna-se necessário o aditamento de aumento de prazo de vigência para 01/12/2024.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---



§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé-Miri-Pará, 27 de novembro de 2023.

---

**RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS**

Comissão de Licitação

Presidente